

da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

Aviso de contumácia n.º 6270/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3/01.8FBFUND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zhao Lei Wu, filho de Bo Zhong Wu e de Xiu Ju Wu, natural da China, nascido em 19 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16205628, com domicílio na Rua do Jasmineiro, 4, Funchal, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafação, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 11 de Abril de 2001 e de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 11 de Abril de 2001, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 6271/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 06/04.01DCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rouge Francis Bernard André, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 27 de Novembro de 1966, com identificação fiscal n.º 232490210, com domicílio na Urbanização Cartel, lote B, 2.º, direito, 6230-000 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, ou, se tal for mais favorável ao arguido, no artigo 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Verissimo Almeida*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 6272/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 51/03.3GEFND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Rui de Carvalho Pinto, filho de António dos Anjos Teixeira Pinto e de Francelina da Conceição Matias de Carvalho,

natural de Maxial, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10566842, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 13, 6230 Atalaia do Campo, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos sobre o cônjuge, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 6273/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 728/03.3GDGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Fernando Louro Lopes Monteiro, filho de Fernando da Conceição Monteiro e de Gracinda Louro Lopes, natural de Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1955, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 5905974, com domicílio na Praceta da Seara, 61, Oliveira do Douro, 4430-000 Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 26 de Junho de 2003, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 6274/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Gaspar Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5/98.0TBGDM (antigo processo n.º 271/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Sociedade de Construções Paçense, L.ª, sociedade por quotas, exercendo a actividade de construção e reparação de edifícios, registada na Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira, sob o n.º 630, titular do contribuinte n.º 502323604, com sede e última morada conhecida, na Rua do Dr. Queirós Ribeiro, Paços de Ferreira, por se encontrar acusada da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, (Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras), sendo um agravado nos termos das alíneas a) e d) do n.º 2 do citado preceito legal e outro agravado nos termos da última alínea referida, atento o disposto no artigo 7.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Gaspar Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 6275/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Gaspar Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5/98.0TBGDM, (antigo processo n.º 271/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto da Silva Macedo, filho de Alberto Macedo e de Florinda Pereira da Silva, natural de Felgueiras, Borba de Godim, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1954, divorciado, com domicílio na Travessa Fundo de Vila, 109, Figueiró, 4590-268 Paços de Ferreira, por se encontrar